

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
"EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO"

LEI Nº 1597/2003, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Altera dispositivo da Lei nº 1,545 de 29 de maio de 2002, dando nova redação a artigos, parágrafos e incisos e dá outras providências".

O povo do Município de Nanuque/MG, através dos seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 41 da lei Municipal n/ 1.545 de 29 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação

"Artigo 41. A duração da jornada de trabalho normal do servidor estabelecida em lei ou regulamento, é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, excetuando os cargos de jornada especial em razão das atividades que desenvolvem, ou que se obrigaram ao se submeterem ao concurso público." (NR)

Artigo 2º. Dar-se-á nova redação aos parágrafos 1º e 2º e acrescenta-se os parágrafos 3º, 4º, 5º ao artigo 41 da Lei nº 1.545/2002:

Artigo 41. ...

§1º. A jornada especial a que se refere o caput do artigo 41, são os cargos que anteriormente a esta lei, se vincularam a uma jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta), semanais. (NR)

§2º. O servidor público submetido à jornada especial de seis (06) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, terá o prazo de trinta (30) dias a contar da aprovação desta lei, para fazer por escrito sua manifestação de opção pela jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§3º O servidor que se encontrar em férias, férias-prêmio, licença ou qualquer afastamento seja a que título for, quando do seu retorno ao cargo terá o prazo de trinta (30) dias para manifestar sua opção pela jornada de oito (08) horas diárias.

§4º. A manifestação por escrito de opção pela jornada diária de 08(oito) horas e 40 (quarenta) horas semanais, só poderá ser feita em caráter irrevogável e irretratável por parte do solicitante que terá um acréscimo sobre o vencimento base.

§5º. Ao servidor matriculado em curso de graduação cuja instituição de ensino esteja localizada há mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município de Nanuque, será concedido a redução de duas (02) horas na jornada diária de serviço.

§6º. A redução da jornada de que trata o parágrafo 5/ só será concedida mediante requerimento escrito e prova de requerente é optante pela jornada de 08 (oito) horas diárias e que faz jus ao benefício em razão da localização da instituição de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
"EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO"

Artigo 3º. Dar-se-á nova redação ao artigo 95 da lei nº 1.545/2002, suprime o seu parágrafo único e acrescenta-se o parágrafo primeiro e segundo com a seguinte redação:

"Artigo 95. A cada período de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, o servidor fará jus a 06 (seis) meses de férias-prêmio, sem prejuízo da remuneração".(NR)

"§ 1º. Se preferir o servidor poderá optar pelo gozo das férias prêmios de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício." (NR)

§2º. Ao servidor público detento de estabilidade constitucional, admitido nas condições e termos do artigo 19 do ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, constante da Constituição Federal de 05/10/1988, a cada 10 (dez) anos de apurado exercício na Administração Pública do Município de Nanuque, fará jus a 06 (seis) meses de férias-prêmio, sendo vedado a sua conversão para fins de indenização em espécie.

Artigo 4º. O artigo 96 da Lei nº 1.545/2002, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 96. Com exceção da situação de excepcionalidade assegurada no artigo 19 no ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, quando da apuração e aplicação do disposto no artigo 95, para os demais servidores considerará tempo de efetivo exercício no serviço público aquele decorrer de aprovação em concurso público e posse no cargo, resultando vínculo de natureza permanente ao Município, em qualquer dos seus Poderes".(NR)

Artigo 5º. Fica revogado o inciso II do artigo 98 da Lei nº 1.545/2002.

Artigo 6º. O artigo 205 e seu Parágrafo Único, todos da Lei nº 1.545/2002, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 205. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, dentro do exercício financeiro, sob a forma de contrato de direito administrativo".(NR)

Parágrafo Único – O contrato firmado com base neste artigo gera efeitos a partir da sua publicação no órgão oficial do Município, ou no saguão da Prefeitura, sob a forma de extrato, especificando-se as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, remuneração, condições de pagamento, critérios de reajuste quando for o caso, dotação orçamentária e demais direitos previstos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXX, TODOS CONSTANTE DO ARTIGO 7º DA Constituição Federal. (NR)

Artigo 7º. Aos servidores que ingressarem na Administração pública Municipal a partir de 02 de janeiro de 2004, aos mesmos não se aplicará o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 1.545/2002.

§ Único – O disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 1.545/2002, terá sua vigência a data de 30 de março de 2004.

Artigo 8º. Revoga-se toda e qualquer disposição contrária a esta Lei, entrando a mesma em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito aos dezessete dias do mês de dezembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
"EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO"

Armando Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal

Antônio Pereira Louzi
Secretário de Governo